



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 19 de setembro de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 059/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, cuja proposta tem por finalidade alterar o valor do benefício de auxílio-alimentação dos servidores do Município de Vila Velha, e os requisitos para seu recebimento.

Considerando a necessidade de valorização e motivação do servidor público a concessão deverá melhorar a qualidade do serviço trazendo melhores resultados ao Município. A Administração atual entende como justo o aumento deste benefício que já é pago aos servidores públicos municipais, sem desprezar o equilíbrio financeiro do Município, posto que todos os servidores da Administração Direta e Indireta recebem o benefício.

Ademais, a concessão do benefício nos novos valores não onerará a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não tem incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, *em regime de urgência*, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

Altera a Lei nº 6.564/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 6.564, de 07 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º O valor do benefício a que se refere este artigo será pago nos seguintes valores:

***I** - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para a carga horária inferior a 40 horas semanais;*

***II** - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para a carga horária igual ou superior a 40 horas semanais;*

§ 2º Os servidores com mais de um vínculo com o Município de Vila Velha, farão jus ao pagamento do benefício mensal da seguinte forma:

***I** - para os servidores cuja soma da carga horária seja menor do que 50 horas será concedido o pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no inciso II do § 1º deste artigo;*

***II** - para os servidores cuja soma da carga horária seja igual ou superior a 50 horas será concedido o pagamento do benefício mensal por matrícula de acordo com a carga horária de trabalho, conforme os valores do parágrafo anterior.*

§ 3º Excepcionalmente para os servidores contratados com carga horária inferior a aquela prevista para a sua categoria funcional, o auxílio alimentação será pago proporcionalmente a carga horária estabelecida em contrato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Vila Velha, ES, 19 de setembro de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal